

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnica de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06.004/2025-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO NOVO PARQUE IRACEMA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.**

Data da Análise: 13 de agosto de 2025

Empresa: **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06.004/2025-CE.**

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no valor de **R\$ 397.068,05 (trezentos e noventa e sete mil sessenta e oito reais e cinco centavos).**

O valor do orçamento básico é de **R\$ 496.191,86 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**

O percentual de desconto ficou em **19,97%**

A validade da proposta apresentada é de **120 (cento e vinte) dias.**

Da planilha de preços

Considerando que os preços unitários dos itens de maior relevância definidos no edital: **1.2.4.2. PISO EMBORRACHADO DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA PRENSADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X4CM (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO); 1.6.3.7. GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO);** encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexecutáveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexecutabilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE** pelo menos dos itens de maior relevância dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.



MARANGUAPE

PREFEITURA

Do cronograma físico – financeiro

NÃO está em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto básico e em conformidade com a planilha de preços integrante da proposta de preços.

Da composição de Encargos Sociais

Compatível com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas

Das composições analíticas de preços

Compatíveis com o orçamento apresentado

Da composição do B.D.I

Em conformidade com o solicitado em edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.

s. m. j.

Maranguape, 13 de agosto de 2025.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8